

RESOLUÇÃO CONSEPE 13/2009

**APROVA O REGULAMENTO DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE ENFERMAGEM,
CURRÍCULO 0001-B, DO CAMPUS DE
BRAGANÇA PAULISTA, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Vice-Reitor da Universidade São Francisco, no exercício da presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de março de 2009, constante do Parecer CONSEPE 8/2009 – Processo 8/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Enfermagem, currículo 0001-B, do *Campus* de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de março de 2009.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da presidência

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CURSO DE ENFERMAGEM CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO *Currículo 0001-B*

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular e tem caráter obrigatório, sendo requisito indispensável para a obtenção do título de Enfermeiro, pelo Curso de Enfermagem da Universidade São Francisco, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 3, de 7 de novembro de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem.

Artigo 2º O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivos:

- I. possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica;
- II. habilitar o aluno a utilizar a metodologia científica adequada à elaboração de trabalho de pesquisa;
- III. possibilitar a integração e a revisão dos conceitos e conhecimentos obtidos durante o curso, nas diferentes disciplinas.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 3º O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade de o aluno do curso de Enfermagem realizar um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que é parte integrante das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), desde que matriculado a partir do 6º semestre do curso.

Artigo 4º O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos alunos e consiste no desenvolvimento de um trabalho de pesquisa sobre tema relacionado aos eixos norteadores do curso.

Artigo 5º O Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado pelo aluno deverá ser formatado com base nas normas estabelecidas na ABNT, na sua versão mais atualizada.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 13/2009

Artigo 6º Os trabalhos serão elaborados e apresentados pelos alunos em duplas, excepcionalmente em trios e individualmente quando o acadêmico já desenvolve trabalho individual de relevância, cabendo, nesses casos, avaliação da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO III
DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 7º O TCC I deverá ser apresentado na forma de projeto de pesquisa, contemplando linhas temáticas relacionadas ao Curso de Enfermagem.

§ 1º A escolha do tema deverá ocorrer no primeiro mês de desenvolvimento do TCC I.

§ 2º O projeto de pesquisa, desenvolvido no TCC I, deverá obrigatoriamente contemplar: a delimitação do problema (objeto da pesquisa), a justificativa, os objetivos, o levantamento bibliográfico, a definição dos instrumentos de investigação e o cronograma de atividades.

§ 3º O projeto de pesquisa gerado pelo TCC I deverá ser entregue encadernado e em uma via eletrônica, ao final do período letivo, em conformidade com o cronograma constante do Plano de Ensino da disciplina.

Artigo 8º O TCC II deve ser entregue obrigatoriamente em forma de monografia e a apresentação deve ser em forma de pôster, artigo científico submetido ou a própria monografia.

§ 1º O artigo científico ou monografia resultante do TCC II deverá ser entregue em três vias e com uma cópia eletrônica, ao final do período letivo, em conformidade com o cronograma constante do Plano de Ensino da disciplina.

§ 2º O artigo científico, a monografia ou a sessão pôster serão avaliados por uma banca examinadora, composta por três docentes: o professor orientador da disciplina do TCC II e outros dois professores, preferencialmente do curso designado pelo professor orientador da disciplina de TCC II.

§ 3º Um dos componentes da banca poderá ser profissional convidado cuja atuação seja relacionada à temática do trabalho, não sendo necessariamente docente.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Artigo 9º A orientação do TCC, entendida como um processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade preferencialmente dos docentes do curso, definidos como orientador das disciplinas de TCC I e TCC II, a partir do 6º semestre.

Artigo 10. Cabe à Coordenação do curso de Enfermagem definir os docentes que orientarão os alunos no tema, com menção das respectivas áreas temáticas previamente definidas pelos orientadores.

Parágrafo único. Os docentes designados pela Coordenação serão denominados professores orientadores.

Artigo 11. A formação dos grupos de orientação ocorrerá em relação às áreas temáticas previamente definidas pelos orientadores.

CAPÍTULO V DOS ORIENTADORES E DOS ORIENTANDOS

Artigo 12. Os orientadores são exclusivamente professores componentes do quadro docente da Universidade São Francisco.

Artigo 13. Compete ao professor orientador do TCC I e TCC II:

- I. auxiliar na elaboração do projeto baseado em critérios científicos;
- II. estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III. acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases
- IV. informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;
- V. participar da avaliação do trabalho do orientando.

Artigo 14. Compete ao professor orientador das disciplinas de TCC:

- I. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento;
- II. conduzir e orientar as idéias, avaliando a viabilidade dos temas propostos pelos alunos;
- III. estabelecer o plano e cronograma de trabalho;
- IV. acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- V. participar da avaliação temática do orientando;

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 13/2009

- VI. encontrar-se à disposição dos orientandos para fins de atendimento aos mesmos nos dias e horários previamente definidos;
- VII. organizar a apresentação pública, juntamente com o grupo de professores orientadores, seja ela banca examinadora e/ou sessão pôster;
- VIII. designar tarefas e metas a serem alcançadas pelos orientandos, necessárias à concretização do trabalho, avaliando-as por escrito;
- IX. registrar e conservar em seu poder, de forma individualizada quanto aos respectivos orientandos e através de formulário próprio, todos os atos em que vier a se desdobrar a orientação, emitindo parecer final e conclusivo acerca da atividade de orientação.

Artigo 15. Compete ao orientando:

- I. definir a temática do TCC em conformidade com as áreas de conhecimento;
- II. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento;
- III. cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com os orientadores;
- IV. escolher o professor orientador de TCC II, considerando a linha de pesquisa e/ou trabalho do professor.

Artigo 16. Caso haja número de alunos superior ao número máximo de vagas em alguma das áreas, a seleção deverá ser realizada pelo orientador do TCC II, mediante entrevista sobre o tema proposto pelos alunos.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 17. São considerados para elaboração e avaliação do trabalho de Conclusão de Curso:

- I. termos de aceite do orientador de TCC II e elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (a partir do 6º semestre do curso);
- II. desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (a partir do 6º semestre do curso);
- III. elaboração de monografia ou artigo científico e apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso (8º semestre do curso).

Artigo 18. O projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I), além de seguir as normas vigentes da ABNT, deverá conter os nomes dos alunos, registros acadêmicos, área de pesquisa, nome do orientador de TCC I e TCC II e cronograma de execução.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 13/2009

Artigo 19. O projeto de pesquisa gerado no TCC I será avaliado pelo professor orientador e receberá uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. Os trabalhos que demandarem aceite do Comitê de Ética em Pesquisa deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, na disciplina de TCC I, conforme plano de ensino.

Artigo 20. A monografia ou artigo científico oriundo do TCC II será previamente avaliado pelo professor orientador da disciplina de TCC II, recebendo uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Somente serão enviadas para apresentação pública prévia as monografias e os artigos científicos que receberem nota maior ou igual a 7,0 (sete), na avaliação prévia, pelo orientador do TCC II.

§ 2º A nota do orientador será subsidiada pela avaliação do professor parecerista.

Artigo 21. A apresentação pública da monografia, do pôster ou artigo científico, oriundos do TCC II, receberá de cada avaliador uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), segundo Anexo II.

§ 1º Os alunos, duplas ou trios terão 20 minutos para apresentação oral e 15 minutos para arguição para cada membro da banca examinadora.

§ 2º A nota final do TCC II será a média aritmética dos pontos atribuídos individualmente pelos avaliadores, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Os artigos científicos poderão ser submetidos à publicação em revista indexada escolhida em comum acordo pelo professor orientador e pelo aluno.

§ 4º É vedada a aplicação de Avaliação de Suficiência para as disciplinas de TCC I e TCC II.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22. As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do curso de Enfermagem, sendo ouvidos os professores orientadores e observadas as normas dos Conselhos Superiores da Instituição.

Artigo 23. Este Regulamento entra em vigor a partir da aprovação e publicação do mesmo, revogadas as disposições contrárias.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I

Nome do aluno:

Título do projeto de pesquisa:

Orientador:

I. Apresentação

1. Capa de folha de rosto com formatação adequada
2. Termo de compromisso e assinatura do orientador
3. Sumário
4. Formatação geral

II. Título de Pesquisa

5. Delimitação do problema
6. Coerência com a proposta
7. Informação adequada ao leitor sobre o conteúdo do trabalho

III. Introdução

8. Apresentação do contexto atual na área do conhecimento
9. Fundamentação teórica suficiente
10. Justificativa clara para realização do estudo
11. Objetivo claro do estudo.
12. Clareza da problemática do trabalho
13. Viabilidade e aplicação da proposta do trabalho
14. Explicação da hipótese
15. Coerência da hipótese com o tipo de estudo realizado

IV. Material e método

16. Tipo de estudo descrito adequadamente
17. Metodologia proposta adequada
18. Descrição do período e local em que será realizado
19. Delineamento e caracterização da amostra
20. Procedimentos e ferramentas utilizadas
21. Critérios de inclusão e exclusão
22. Aspectos éticos

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 13/2009

V. Cronograma

23. Etapas a serem cumpridas

VI. Referências Bibliográficas

24. Apresentação adequada das referências bibliográficas

VII. Anexos e Apêndices

25. TCLE

26. Roteiro de questões/observações

ANEXO II

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

I. Cada membro da banca deverá fazer:

1. Avaliação da apresentação oral A1 → de 0 (zero) a 10 (dez)
2. Avaliação metodológica A2 → de 0 (zero) a 10 (dez)
3. Avaliação do conteúdo do trabalho A3 → de 0 (zero) a 10 (dez)

A nota de cada examinador será a soma dos três componentes da avaliação:

$$NE = (A1 + A2 + A3) \div 3$$

A nota final resultará da média aritmética das notas dos examinadores:

$$NF = (NE1 + NE2 + NE3) \div 3$$

2) A nota final da disciplina TCC II deverá abranger:

1. Avaliação da apresentação oral **N1**: de 0 (zero) a 10 (dez).
 - a. Capacidade de resumo do aluno.
 - b. Clareza na exposição.
 - c. Organização ou sequência lógica (apresentação do tema, objetivos, resultados, conclusão).
 - d. Utilização adequada do tempo de apresentação.
2. Avaliação da metodologia **N2**: de 0 (zero) a 10 (dez).
 - a. Aplicação das normas metodológicas exigidas pela ABNT.
 - b. Sequência coerente e lógica do desenvolvimento do trabalho.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 13/2009

3) Avaliação do conteúdo do trabalho N3: de 0 (zero) a 10 (dez).

1. Como foi apresentada a problemática do tema e hipóteses de solução.
2. Abordagem de referências bibliográficas atuais.
3. Arguição e qualidade das respostas.

A nota de cada examinador será a soma dos três componentes da avaliação:

$$\mathbf{NE = (N1 + N2 + N3) \div 3}$$

A nota final resultará da média aritmética das notas dos examinadores:

$$\mathbf{NF = (NE1 + NE2 + NE3) \div 3}$$